



*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Em 11 de novembro de 2019.

*Recebido
Em 11/11/2019*

MENSAGEM Nº 40/2019

Manoel Roberto do Carmo

Dirutor Legislativo

Senhor Presidente,

Serve o presente para encaminhar a esta Colenda Câmara,

Projeto de Lei Complementar que *"Altera os requisitos e atribuições do cargo de Agente Comunitário de Saúde no Anexo I e Anexo de Atribuições da Lei Complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015, que "Institui a Estrutura Organizacional e o Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município da Estância Balneária de Praia Grande e adota providências correlatas", com a redação dada pelas Leis Complementares nº 726 de 16 de dezembro de 2016, nº 735, de 03 de julho de 2017, nº 739 de 14 de agosto de 2017, nº 762 de 6 de dezembro de 2017, nº 771 de 09 de maio de 2018, nº 778 de 24 de junho de 2018, nº 788 de 25 de outubro de 2018, nº 792 de 18 de dezembro de 2018, nº 801 de 11 de março de 2018, nº 805 de 15 de maio de 2019, nº 821 de 24 de outubro de 2019 e nº 822 de 24 de outubro de 2019."*

A presente legislação objetiva a adequação dos requisitos e atribuições do cargo de agente comunitário de saúde, tendo em vista a promulgação da Lei Federal nº 13.595/2018 que altera a Lei Federal 11.350/2006. Tal alteração direciona-se aos requisitos necessários para o ingresso no cargo e demais artigos divergentes.

A alteração em tela visa a abertura de concurso para o cargo de agente comunitário de saúde para acréscimo nas unidades já existentes devido ao aumento populacional, bem como ampliação de equipes e formação de novas unidades.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.



*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e aprovação do presente projeto.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

3
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP



*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

MINUTA

LEI COMPLEMENTAR N°

32/19

DE XXX DE XXX DE 2019

Altera os requisitos e atribuições do cargo de Agente Comunitário de Saúde no Anexo I e Anexo de Atribuições da Lei Complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015, que "Institui a Estrutura Organizacional e o Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município da Estância Balneária de Praia Grande e adota providências correlatas", com a redação dada pelas Leis Complementares nº 726 de 16 de dezembro de 2016, nº 735, de 03 de julho de 2017, nº 739 de 14 de agosto de 2017, nº 762 de 6 de dezembro de 2017, nº 771 de 09 de maio de 2018, nº 778 de 24 de junho de 2018, nº 788 de 25 de outubro de 2018, nº 792 de 18 de dezembro de 2018, nº 801 de 11 de março de 2018, nº 805 de 15 de maio de 2019, nº 821 de 24 de outubro de 2019 e nº 822 de 24 de outubro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua XXX Sessão, realizada em XXXX de XXX de 2019, aprovou e ele prorrogou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre alteração de requisitos e atribuições para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º - Ficam retificadas no Anexo I e o Anexo de Atribuições previstos nos artigos 70, inciso I e 74 da Lei Complementar nº da Lei Complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015, com a redação dada pelas Leis Complementares nº 726 de 16 de dezembro de 2016, nº 735, de 03 de julho de 2017, nº 739 de 14 de agosto de 2017, nº 762 de 6 de dezembro de 2017, nº 771 de 09 de maio de 2018, nº 778 de 24 de junho de 2018, nº 788 de 25 de outubro de 2018, nº 792 de 18 de dezembro de 2018, nº 801 de 11 de março de 2018 e nº 805 de 15 de maio de 2019, os requisitos e atribuições do cargo Agente Comunitário de Saúde constantes do anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei complementar, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos ... de de 2019, ano da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO
Proc. xxxx/xxxx



**Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

ANEXO

Cargo: AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE

Escolaridade: ensino médio completo

Requisito: residir na área de atuação

Atribuições básicas nas suas áreas territoriais de abrangência:

1. Realizar o cadastramento das famílias;
2. Participar da realização do diagnóstico demográfico e na definição do perfil sócio econômico da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da sua área de abrangência;
3. Realizar o acompanhamento das micro-áreas de risco;
4. Realizar a programação das visitas domiciliares, com, no mínimo, 85% de cobertura das famílias de sua microárea, elevando a sua freqüência nos domicílios que apresentam situações que requeiram atenção especial, possuindo postura e abordagem apropriadas durante as visitas;
5. Deve realizar as visitas domiciliares de forma sigilosa e ética, preservando a integridade do paciente/município;
6. Deve possuir organização e planejamento durante seu trabalho, visando atender a exigências Ministeriais;
7. Atualizar as fichas de cadastramento dos componentes das famílias, de forma correta;
8. Realizar o fechamento, em equipe, das fichas de cadastramento, de atividade coletiva e de visita domiciliar no sistema disponibilizado pelo Ministério da Saúde;
9. Estar presente durante as reuniões com a Equipe, participando ativamente com informações sobre sua microárea, relevantes ao serviço;
10. Estar presente durante as capacitações, sendo suas ausências devidamente justificadas;
11. Executar a vigilância de crianças menores de 01 ano consideradas em situação de risco;
12. Acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos;
13. Promover a imunização de rotina às crianças e gestantes, encaminhadas ao serviço de referência ou criando alternativas de facilitação de acesso, mantendo o índice mínimo de 95% de cobertura para crianças menores de 2 anos;
14. Promover o aleitamento materno exclusivo;
15. Efetuar o monitoramento das diarréias e promoção da reidratação oral;
16. Efetuar o monitoramento das infecções respiratórias agudas, com identificação de sinais de risco e encaminhamento dos casos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde de referência;
17. Efetuar o monitoramento das dermatoses e parasitoses em crianças;
18. Orientar os adolescentes e familiares na prevenção de DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas;
19. Efetuar a identificação e encaminhamento das gestantes para o serviço de pré-natal na Unidade de Saúde de referência;
20. Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de 100% das gestantes de sua microárea, priorizando atenção nos aspectos de desenvolvimento da gestação;
21. Efetuar o seguimento do pré-natal; sinais e sintomas de risco na gestação; nutrição;
22. Promover o incentivo e preparo para o aleitamento materno; preparo para o parto;
23. Promover a atenção e cuidados ao recém nascido; cuidados no puerpério;
24. Efetuar monitoramento dos recém-nascidos e das puérperas;
25. Realizar ações educativas para a prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama, encaminhando as mulheres em idade fértil para realização dos exames periódicos nas Unidades de Saúde Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo de referência;
26. Realizar ações educativas sobre métodos de planejamento familiar;
27. Realizar ações educativas referentes ao climatério;
28. Realizar atividades de educação nutricional nas famílias e na comunidade;
29. Realizar de atividades de educação em saúde bucal na família, com ênfase no grupo infantil;
30. Efetuar busca ativa das doenças infecto-contagiosas;



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

31. Promover o apoio a inquéritos epidemiológicos ou investigação de surtos ou ocorrência de doenças de notificação compulsória, demonstrando estratégias junto a equipe na melhoria de indicadores epidemiológicos de sua microárea;
32. Realizar ações de prevenção, combate e controle da Dengue em sua área bimestralmente;
33. Supervisionar os eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e os pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas, realizando mensalmente 100% de visitas domiciliares aos portadores de tuberculose e hanseníase e, no mínimo, 85% aos hipertensos e diabéticos;
34. Realizar atividades de prevenção e promoção de saúde do idoso;
35. Identificar os portadores de deficiência psicofísica com orientação aos familiares para o apoio necessário no próprio domicílio;
36. Incentivar a comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica;
37. Orientar as famílias e a comunidade para a prevenção e o controle das doenças endêmicas;
38. Realizar ações educativas para preservação do meio ambiente;
39. Realizar ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos;
40. Estimular a participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
41. Efetuar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais;
42. Estimular continuadamente a organização comunitária;
43. Promover a participação da vida da comunidade, principalmente através das organizações e finalidades humanitárias instaladas na micro-área estimulando a discussão das questões relativas à melhoria da vida da população;
44. Fortalecer os elos de ligação entre a comunidade e os serviços de saúde;
45. Informar aos demais membros da equipe de saúde da disponibilidade, necessidades e dinâmica social da comunidade;
46. Orientar a comunidade para utilização adequada dos serviços de saúde;
47. Atuar de forma integrada junto às instituições governamentais e não governamentais, grupos e associações das comunidades;
48. Executar, dentro de seu nível de competência, de ações e atividades básicas de saúde ditados pelos programas e Projetos geridos pelo Instrutor/Supervisor, de acordo com Normas e Diretrizes do EACS;
49. Desenvolver atividades de educação em saúde individual e coletiva, junto às famílias com orientações adequadas para utilização correta dos serviços de saúde, encaminhando-as e ate agendando consultas, exames e atendimento odontológico quando necessário e realizar busca ativa dos faltosos;
50. De acordo com a Portaria 2488/2011 – MS é permitido ao ACS desenvolver outras atividades de saúde, com entrega em domicílio de guias de consultas médicas e outras especialidades;
51. Registrar em mapas próprios, as atividades desenvolvidas em seu trabalho e encaminhá-las à Coordenação Municipal do Programa;
52. Guardar sigilo sobre as informações recebidas durante as visitas domiciliares, em sua área de atuação, repassando-as exclusivamente à Coordenação da EACS; sob pena de incorrer em infração penal, assegurado o direito à indenização pelo dano moral decorrente de sua violação;
53. Estimular e promover ações relacionadas ao saneamento urbano e à melhoria de condições do meio ambiente;
54. Procurar ajuda de outros profissionais da equipe sempre que detectar um problema que transcenda seu nível de competência profissional estabelecido mediante treinamento específico;
55. Nenhum Agente Comunitário de Saúde de Saúde tem permissão para dar informações relativas à EACS/ESF a quaisquer pessoas sem autorização da Secretaria de Saúde, ressalvadas as responsabilidades de serviço aqui já mencionadas.

Atribuições na prevenção e controle da malária em zona urbana:

1. realizar ações de educação em saúde e de mobilização social;
2. orientar o uso de medidas de proteção individual e social;



**Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

3. mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores;
4. identificar sintomas da malária e encaminhar o paciente à unidade de saúde para diagnóstico e tratamento;
5. promover o acompanhamento dos pacientes em tratamento ressaltando a importância de sua conclusão;
6. investigar a existência de casos na comunidade, a partir de fatores sintomáticos;
7. preencher e encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, a ficha de notificação dos casos ocorridos.

Atribuições na prevenção e controle da dengue:

1. atuar junto aos domicílios informando os seus moradores sobre a doença, seus sintomas e riscos, e o agente transmissor;
2. informar os moradores sobre a importância da verificação da existência de larvas, mosquitos transmissores da dengue na casa ou redondezas;
3. vistoriar os cômodos da casa, acompanhado pelo morador, para identificar locais, existência de larvas ou mosquito transmissor da dengue;
4. orientar a população sobre a forma de evitar e eliminar locais que possam oferecer risco para a formação de criadouros de Aedes aegypti;
5. promover reuniões com a comunidade para mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue;
6. comunicar ao instrutor/supervisor do EACS/ESF, a existência de criadouros de larvas e mosquito transmissor da dengue que dependam de tratamento químico, da interferência da vigilância sanitária ou de outras intervenções do poder público;
7. encaminhar casos suspeitos de dengue à unidade de saúde mais próxima, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde;
8. Vistoria aos terrenos baldios, logradouros públicos, residências e estabelecimentos comerciais e públicos visando a garantia Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo da saúde da população, com relação aos aspectos sanitários, coleta larva para análise junto ao Serviço Municipal de Inspeção e Vigilância epidemiológica. Executa tarefas específicas da área e demais tarefas afins.

Critérios para desligamento dos Agentes Comunitários de Saúde:

1. Deixar de residir na comunidade onde atua, salvo em situações previstas na Lei Federal nº 11.350/06 com as alterações posteriores;
2. Apresentar distúrbios de conduta e comprometer o desempenho de suas atividades e/ou a credibilidade do programa;
3. Ser rejeitado pela comunidade onde atua;
4. Assumir outra atividade que comprometa a carga horária exigida;
5. Concorrer a cargo eletivo;
6. Desenvolver atividade política-partidária durante sua jornada de trabalho devidamente comprovada;
7. Ausentar-se do local de atuação sem a prévia autorização do instrutor/supervisor;
8. Negligenciar qualquer item relativo às suas atribuições;
9. Outras hipóteses aplicáveis previstas em lei municipal.

Procedimento para remanejamento na hipótese de aquisição de casa própria fora da área geográfica de atuação: o remanejamento deverá ser solicitado no prazo máximo de 2 (dois) anos da aquisição da casa própria, salvo no caso de abertura de novas unidades de saúde na área da casa própria adquirida, cujo prazo será de até 2 (dois) anos a partir da inauguração da nova Unidade de Saúde.